

RESOLUÇÃO n.º. 004/2021

“Dispõe, complementa e unifica disposições normativas e estatutárias para o fim de regular a realização das “Convenções Municipais de 2021” do Progressistas/RS, as quais, com fulcro no inciso I do art. 32 do Estatuto do Progressistas, definem a composição e o mandato dos membros dos Diretórios Municipais, além de outras providências inerentes ao ato partidário”.

A Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no art. 58 e incisos I, III, X, XIII do Estatuto do Progressistas (EPP), tendo em vista a designação estatutária de competência do Diretório Estadual para fixar o calendário de realização das Convenções Municipais (parte final do art. 15 do EPP), ante o eminente término do período de vigência dos órgãos diretivos municipais (exercício 2019/2021), e ainda

Considerando a contínua função de formar lideranças e captar filiados, os quais somente detêm participação ativa nas Convenções Municipais quando contam com filiação deferida em até 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito (art. 17 do EPP), bem como a necessidade de adaptação desta regra aos calendários inerentes à gestão do sistema eletrônico *FILIA* da Justiça Eleitoral - sistemática já adotada em anteriores convenções.

Considerando a necessidade de suprir omissões, obscuridades e, sobretudo, de adaptar algumas normas estatutárias às realidades locais e regionais, a fim de que os processos eleitorais internos sejam desenvolvidos com objetividade, eficiência e respeito aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, sobretudo nos diretórios municipais em que se vislumbram disputas acirradas;

Considerando a valorização da democracia interna e o objetivo de fortalecer a mobilização e a organização de nossas lideranças municipais, inclusive em preparação aos trabalhos comezinhos que desde logo se desdobrarão em prol das “Eleições Gerais de 2022”;

Considerando a possibilidade de designação de órgãos partidários de apoio (movimentos), conforme as previsões estatutárias inscritas no art. 85 c/c art. 86 do EPP e, neste mote, as normas complementares fixadas através da Resolução-PP/RS n.º. 009/2021, que regrou, entre outras disposições, os procedimentos para nomeação e empossamento dos membros das respectivas diretorias;

Considerando o compromisso de continuamente atrair e aprimorar o envolvimento partidário de jovens e mulheres nas hostes Progressistas; de solidificar a importância de tais segmentos nos espaços de Poder;

Considerando as alterações promovidas pela Resolução-PP/RS n.º. 005/2021, que com base na exposição de motivos listada em seu preâmbulo, entre outras definições, alterou o calendário de realização das convenções municipais fixado na Resolução-PP/RS n.º. 002/2021 e, por consequência, prorrogou todos os órgãos diretivos municipais vigentes naquela data para a data de 31/08/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - REAFIRMAR as datas de **20, 21 e 22 de agosto de 2021**, a critério das respectivos Diretórios Municipais, para que realizema respectiva “Convenção Municipal de Escolha do Diretório - Biênio 2021/2023”.

§1º - O prazo de duração do ato partidário deverá observar o **tempo mínimo de 04 horas**. Entretanto, poderá ser alterado (para mais ou para menos), conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que haja acordo escrito firmado entre as partes concorrentes e cancelado pela comissão executiva municipal.

§2º - Os horários ficam definidos conforme a seguinte ordem:

- a. Em **20/08/2021** – **exclusivamente** no horário compreendido entre 17hs e 21hs;
- b. Em **21/08/2021** – **exclusivamente** nos períodos da manhã ou da tarde, com horário de 04 horas a ser definido pela respectiva comissão executiva municipal;
- c. Em **22/08/2021** – **exclusivamente** nos períodos da manhã ou da tarde, com horário de 04 horas a ser definido pela respectiva comissão executiva municipal;

§3º - As convenções municipais devem se realizar obrigatoriamente nas datas e horários previstos no §2º, salvo autorização expressa em contrário, a qual deverá ser requerida por escrito ao presidente deste órgão diretivo estadual, através do e-mail: secretaria@pp-rs.org.br, que, concordando, emitirá resolução autorizativa para tanto.

§4º - QUÓRUM: as convenções municipais para escolha dos diretórios se instalam com qualquer número. As deliberações são tomadas por maioria simples e a definição do diretório eleito observa a disciplina do art. 20 do EPP.

§5º - EDITAL DE CONVOCAÇÃO (art. 10 do EPP): É **obrigatória** a publicação do edital de convocação com **antecedência mínima de 08 dias da data da convenção**, o qual deverá indicar obrigatoriamente data, hora, local, matéria objeto da convocação, autor da convocação e um **e-mail** (endereço de correio eletrônico) para fins de registro de chapas e protocolo de impugnações. O edital **deverá ser publicado em jornal local ou regional**.

§6º - Nos municípios onde inexistir disputa de chapas e houver consenso na formação do diretório, o Edital de Convocação poderá ser afixado na Câmara de Vereadores, no Cartório Eleitoral e/ou na sede partidária, quando existente.

§7º - REGISTRO DE CHAPAS: para concorrer à eleição dos Diretórios Municipais – **em se adaptando o previsto no art. 19 do EPP** – a inscrição deverá ser requerida com a **assinatura de pelo menos 30% dos membros do diretório (titulares e suplente) inscritos na chapa**, devendo ser lista dos com indicação do nome e do CPF ou título de eleitor. Alternativamente, poderá ser observado, em igual padrão, o requerimento por 5% dos convencionais (conforme o número de filiados aptos a votar e na forma do citado dispositivo estatutário). Desde que observada qualquer uma destas duas orientações, neste quesito, torna-se apta a chapa.

§8º - Não é permitido ao filiado pertencer a mais de uma chapa. Também não é admitida a apresentação de chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

§9º - O Presidente e o Secretário-Geral do diretório municipal deverão facilitar, por todos os meios, o registro das chapas concorrentes. Constitui **falta grave**, sujeita a procedimento ético-partidário a ser instaurado junto a este Diretório Estadual, criar embaraços ou dificultar o protocolo das inscrições.

§10º - O prazo para apresentação válido requerimento de registro de chapa – conforme §1º do art. 19 do EPP - é de 03 (três) dias antes da data aprazada para a realização da convenção.

§11º - **REPRESENTANTE LEGAL**: No protocolo de requerimento de registro de chapa, deverá constar claramente seu representante legal, identificado, no mínimo, com os seguintes dados: nome completo, endereço, telefone e e-mail para fins de notificações/intimações.

§12º - O requerimento de registro de chapa deverá ser recebido pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral do Partido, presencialmente ou através do endereço eletrônico disposto no edital, os quais realizarão, conjuntamente, o exame preliminar de regularidade/admissibilidade da inscrição.

§13º - **PUBLICAÇÃO**: Caso constatada a aptidão/legalidade da chapa, **deverão imediatamente publicar o requerimento de registro pela afixação decópia do documento na Câmara Municipal de Vereadores local** (com o comprovante de protocolo devidamente expedido e munido da data e do horário da publicação), bem como na sede do diretório municipal, caso existente - a acessibilidade da publicação é essencial para a validade do ato.

§14º - **CORREÇÕES**: Desde que as falhas não ultrapassem o máximo de **30% dos membros** isoladamente ou em conjunto com 30% das assinaturas de requerimento, o Presidente e/ou o Secretário-Geral, após a realização do referido exame preliminar, deverão obrigatoriamente intimar o representante legal da chapa para corrigir as impropriedades, no prazo máximo de 12 horas da intimação, podendo, inclusive, substituir os componentes irregularmente inscritos. **A intimação procedida por e-mail conta-se desde a data/horário do envio, dispensado aviso de recebimento. Qualquer das formas de intimação utilizada deverá indicar obrigatoriamente o prazo para de 12hs para a efetivação tempestiva do ajuste.**

§15º - **SUBSTITUIÇÕES**: A substituição de membros da chapa **regularmente inscritos** somente será permitida nos casos de renúncia (documento firmado e atestado por duas testemunhas) ou de morte. Em ambos os casos, a qualquer tempo antes do início da convenção. As substituições por renúncia não podem ultrapassar 30% da chapa inscrita. Ultrapassado este limite, a inscrição será considerada inapta e afastada do pleito.

§16º - **PROTOCOLO ELETRÔNICO**- Afim de garantir a necessária acessibilidade ao registro das chapas, a Comissão Executiva Municipal deverá **obrigatoriamente** disponibilizar, no corpo do Edital de Convocação um endereço eletrônico (**e-mail**) para tanto. O referido endereço eletrônico **há de ser divulgado no corpo do “Edital de Convocação” e trata-se de requisito de validade deste (§5º)**. A data/horário do protocolo será a do envio eletrônico do requerimento de inscrição de chapa, sem necessidade de confirmação do recebimento.

§17º - **IMPUGNAÇÕES**: As impugnações às chapas inscritas poderão ser realizadas até o prazo máximo de **02 (dois) dias antes da respectiva convenção** e após a publicação do registro (§13º), desde que opostas **por qualquer filiado apto a participar ativamente do ato partidário** - §1º do art. 19 do EPP.

§18º - A impugnação será dirigida ao Presidente Municipal e poderá ser apresentada através do endereço de *e-mail* aberto para protocolo das chapas (§§5º e 16º) e posterior apresentação dos documentos originais, caso necessário.

§19º - A partir do recebimento da impugnação, será imediatamente citado o representante legal da chapa, pessoalmente (com registro de recebimento assinado) ou por *e-mail* (somente se nesta forma protocolada a impugnação), quando se iniciará a contagem do prazo de **12 horas** para apresentação de **diligência de retificação** ou **defesa escrita**. Na citação efetivada por correio eletrônico, o prazo conta-se conforme **a data/horário de envio**, sem necessidade confirmação do recebimento.

§20º - Somente após a realização dos procedimentos de retificação regulados no §§14º c/c 19º é que segue curso o processo de impugnação, caso se mostre necessário, ou seja, **quando não retificada ou quando as correções se mostrem insuficientes**. Constatada a retificação válida da chapa, o Secretário-Geral despachará pela regularidade do registro e intimará as partes da decisão, bem como, imediatamente, publicará o requerimento corrigido na sede do diretório municipal.

§21º - As impugnações serão julgadas pela **Comissão Executiva Municipal**, no prazo máximo de **12 (doze) horas do protocolo da defesa**. Para tanto, é dispensado o prazo de convocação previsto no *art. 50 do EPP* – de (02) dias. Porém, é de ser confirmada a convocação de todos os membros, via e-mail e/ou rede social *Whatsapp*, reforçadas por ligação telefônica.

§22º - A decisão da Comissão Executiva Municipal deverá ser imediatamente comunicada ao Impugnante e ao Representante Legal da Chapa, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início do ato convencional. Comprovada a intimação através do respectivo protocolo de recebimento ou, quando for o caso, por *e-mail*, sem necessidade de aviso de recebimento (desde que protocolada a impugnação por correio eletrônico), inicia-se, então, o prazo de **12 horas** para impetração de **RECURSO**.

§23º - O recurso será dirigido ao **Presidente da Comissão Executiva Estadual**, que tomará a decisão final sobre a controvérsia em última e definitiva instância.

§24º - As impugnações e os recursos serão recebidos **sem efeito suspensivo**.

§25º - O **Presidente Estadual**, instado para tanto ou de ofício, caso tenha em mãos elementos e/ou conclua pela existência de impropriedades ou incorreções procedimentais que possam macular a normalidade e a legalidade do pleito municipal em prejuízo de qualquer das partes concorrentes, poderá, a qualquer tempo, **SUSPENDER** a realização do ato convencional ou anular o pleito já realizado. Nestes casos, compete-lhe agendar nova data para realização da convenção municipal e, se oportuno, designar a forma de organização e administração do novo pleito, nomeando, inclusive, representantes do diretório estadual para conduzir a realização do novo prélio.

Art. 2º - DETERMINAR, em alinhamento ao que estipula a *Lei das Eleições (Lei nº. 9.504/97)*, que cada chapa registrada para concorrer ao Diretório Municipal deverá **OBRIGATORIAMENTE** atender aos seguintes critérios:

I – MEMBROS TITULARES: mínimo de 30% de **MULHERES** e 20% de **JOVENS** com idade que não ultrapasse os **35 anos na data da eleição**.

- a) Para o cálculo de tais percentagens, exclui-se o vereador Líder da Bancada no parlamento municipal, caso faça parte somente em face deste título.
- b) As jovens inscritas também somarão para o atingimento da meta mínima de 30% de mulheres.
- c) No cálculo das vagas para mulheres e jovens, qualquer fração resultante da aplicação da percentagem ora regradada equivalerá a **01 (um)**.

II - MEMBROS SUPLENTES: cada chapa registrada deverá contar com pelo menos **01 (um) jovem e 01(uma) mulher**. Nesta composição, a filiada mulher com menos de 35 anos **NÃO** contará para o preenchimento da vaga de jovem ou vice-versa.

Parágrafo único – Havendo o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste dispositivo legal e não providenciado o saneamento nas formas previstas (§§ 14º e 19º do art. 1º), será indeferida a chapa ou, caso eleita, serão anulados os votos obtidos e recalculado o resultado do pleito.

Art. 3º - FIXAR a prorrogação automática, **até a data aprezada para a realização da Convenção Municipal**, conforme o estipulado no caput do art. 1º deste ato normativo, da vigência de todos os órgãos diretivos municipais (Diretórios, Comissões Executivas e Comissões Provisórias), que antes deste prazo se encerrariam, em 2021.

Parágrafo Único – Os mandatos que eventualmente expirariam após as datas previstas no art. 1º deste ato normativo - seja porque houve realização de convenção anterior fora do prazo previsto na Resolução-PP/RS n.º. 001/2019, seja com base no que dispõe o §1º do art. 1º da Resolução-PP/RS n.º. 005/2021 - perdem vigência com a realização do ato partidário.

Art. 4º - DEFINIR, em corroboração ao disposto no caput do art. 2º da Resolução-PP/RS n.º. 005/2021, por ser de praxe, com amparo no regime democrático instituído no preâmbulo da Constituição Federal e ante a omissão do estatuto partidário, que o colégio eleitoral apto a votar nas **Convenções Municipais para Escolha dos Diretórios** é formado por todos os **FILIADOS APTOS**, na forma legal e estatutária, vinculados ao órgão partidário concernente.

§1º - Com fulcro no art. 17 do EPP, somente integrarão o colégio eleitoral as filiações **PROTOCOLADAS** junto ao Diretório Municipal até às **15 horas do dia 21, 22 e 23 de julho** do ano em curso, conforme a data escolhida para a realização da convenção (observado assim o interregno de 30 dias do dispositivo estatutário).

§2º - O Presidente e o Secretário-Geral da agremiação partidária municipal deverão facilitar, por todas as formas, o recebimento de fichas de filiação apresentadas por qualquer filiado, desde que preencham os requisitos estatutários mínimos.

§3º - A data da filiação, para todos os efeitos, será aquela de protocolo da ficha de filiação junto ao órgão partidário municipal.

§4º - Constitui **falta grave**, sujeita a procedimento ético-partidário a ser instaurado junto a este Diretório Estadual, criar embaraços ou dificultar a inscrição de novos filiados por ação ou omissão voluntária.

§5º - EDITAL FILIA: As Comissões Executivas Municipais ou Comissões Provisórias, para fins instrumentalização dos comandos legais insertos neste artigo, deverão afixar, **OBRIGATORIAMENTE**, entre os dias a data de **16 e 19 de julho até 04/08, na sede do Partido e/ou na Câmara Municipal de Vereadores**, o ora nominado **“Edital FILIA”**, no qual listará, em separado e de forma claramente identificada, as seguintes listagens:

- a) As filiações constantes na **LISTAGEM OFICIAL** de filiados extraída do sistema eletrônico **FILIA** da Justiça Eleitoral;
- b) As filiações constantes na **LISTAGEM INTERNA** de filiados extraída do sistema eletrônico **FILIA** da Justiça Eleitoral, registradas até a data da publicação.

§6º - EDITAL DE NOVAS FILIAÇÕES: As filiações colhidas depois da publicação do “Edital FILIA”, conforme o parágrafo acima, não de ser publicadas em “**Edital de Novas Filiações**”, nos locais definidos no §5º deste artigo, até as 18hs dos dias 21, 22 ou 23 de julho (conforme a data da convenção), até o dia 04/08/2021.

§7º - Caso o número de filiações protocoladas nas últimas horas do prazo seja de monta, poderá o **Presidente Estadual**, caso provocado ou mesmo de ofício, autorizar a prorrogação da publicação.

§8º - Caso o filiado encontre dificuldades para efetivar o protocolo de filiações junto à base partidária municipal, **PODERÁ FAZÊ-LO JUNTO AO DIRETÓRIO ESTADUAL** que, imediatamente, remeterá a listagem dos novos filiados ao respectivo órgão municipal, com determinação de inclusão no competente edital de filiações (§§5º ou 6º, conforme o caso), a fim de que componham o Colégio Eleitoral.

§9º - A impugnação de filiações constantes nos supracitados editais obedecerá aos ritos previstos no art. 4º e §§ do Estatuto do Progressistas (EPP) e não terão efeito suspensivo, salvo agregação extraordinária por decisão do Presidente Estadual do PP/RS. Os filiados *sub judice*, ressalvados os casos especiais em que concedido o efeito suspensivo, poderão praticar todos os atos da vida partidária, inclusive o direito de votar e ser votado.

§10º - As filiações recebidas após o prazo legal (§1º do art. 4º), **não darão aos respectivos filiados o direito de votar/ser votado no ato partidário em questão, salvo os prejudicados por comprovada desídia ou má-fé partidária.**

§11º - O órgão de direção partidária municipal deverá obrigatoriamente fornecer, às expensas do filiado solicitante, cópia dos **editais de filiações** mencionados neste dispositivo normativo e/ou da ficha de filiação dos filiados listados e do protocolo de recebimento, para o fim de instrumentalizar possíveis impugnações.

Art. 5º - COLÉGIO ELEITORAL: Até o dia **05 de agosto/2021**, deverá ser afixado, na sede partidária e/ou junto à Câmara Municipal de Vereadores (como também no *site* do Diretório Municipal, caso existente), o **COLÉGIO ELEITORAL OFICIAL**, o qual conterà o nome dos filiados aptos a votar na convenção municipal respectiva. Caso formalmente requerido, deverá ser fornecido a qualquer filiado, às suas expensas, de forma impressa ou por via eletrônica.

§1º - O **COLÉGIO ELEITORAL** será formado pelos filiados devidamente publicizados através dos editais previstos nos §§5º e 6º do art. 4º, **respeitados os resultados das impugnações eventualmente havidas.**

§2º - Àqueles filiados remetidos através do sistema *FILIA* e que porventura encontrarem-se, na data da votação, com a filiação *sub judice* junto à Justiça Eleitoral, fica garantido o direito de participar ativamente da Convenção.

§3º - As impugnações opostas em desfavor de convencionais listados por ocasião da publicação do colégio eleitoral deverão ser realizadas por meio de petição fundamentada, até a data de **10 de agosto do ano em curso**, dirigida ao **PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**. Este, após consultar o presidente municipal respectivo e os impugnantes – podendo ainda requisitar documentos –, despachará de plano pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 6º - DISPENSA DE EDITAIS: As regras referentes à publicidade das filiações e do colégio eleitoral poderão ser flexibilizadas ou até mesmo dispensadas nos municípios onde houver chapa única e formação de diretório de consenso.

Art. 7º - INTERVENÇÃO: Por questões de oportunidade e conveniência, com sustento nas melhores práticas democráticas, primando pela transparência e buscando melhor atingir os objetivos propostos, **o Diretório Estadual, por resolução de seu presidente, poderá avocar para si a tarefa de formatar o Colégio Eleitoral oficial da Convenção Municipal e, ainda, mostrando-se adequado, designar colaboradores para administrar a votação e o escrutínio dos votos.**

Art.8 º - DECRETAR, em normatizando o disposto no *art. 46 do Estatuto do Progressistas (EPP)*, que o número de membros de cada Diretório Municipal se regulará com base no número de eleitores do Município, nos seguintes termos:

ELEITORES	MEMBROS	TOTAL	SUPLENTE
Até 5.000	26 + Líder da Bancada	27	09
De 5.000 a 30.000	36 + Líder da Bancada	37	12
Mais de 30.000	44 + Líder da Bancada	45	15
PORTO ALEGRE	100 + Líder da Bancada	101	31

§1º - Os órgãos partidários municipais que desejem **AUMENTAR OU DIMINUIR O NÚMERO DE COMPONENTES TOTAIS** deverão requerer, formalmente, autorização, a qual deverá ser dirigida à presidência estadual, que, concordando, emitirá resolução autorizativa.

§2º - A percentagem de **MULHERES**, conforme as regras previstas no **art. 2º** deverá observar, **excluído o vereador Líder da Bancada**, segue a seguinte tabela:

TITULARES	HOMENS	MULHERES (30%)	SUPLENTE	HOMENS (Máximo)	MULHERES (Mínimo)
26 membros	18	08	09 membros	08	01
36 membros	25	11	12 membros	11	01
44 membros	30	14	15 membros	14	01
100 membros	70	30	33 membros	32	01

§3º - A percentagem de **JOVENS**, conforme as previsões inscritas no **art. 2º**, **excluído o vereador Líder da Bancada**, deverá observar a numeração abaixo inscrita:

TITULARES	JOVENS (20%) (35 anos na data da convenção)	SUPLENTE	JOVENS (Mínimo)
26 membros	06	09 membros	01
36 membros	08	12 membros	01
44 membros	09	15 membros	01
100 membros	20	33 membros	01

Art. 9º - DELEGADOS À CONVENÇÃO ESTADUAL - Observar, em regulando o *art. 33 do Estatuto do Progressistas*, que, obrigatoriamente, a **Convenção Municipal** elegerá 02 (dois) **delegados à Convenção Estadual** e seus respectivos suplentes.

§1º - Os municípios com mais de uma Zona Eleitoral elegerão **02 (dois) delegados** à Convenção Estadual - e os respectivos suplentes - **para cada uma delas**.

§2º - Os municípios de domicílio eleitoral de **deputados estaduais/federais do Progressistas** e do **senador Luiz Carlos Heinze** terão direito a somar, ainda, mais 01 (um) delegado e seu respectivo suplente por cada congressista vinculado.

§3º - Os delegados deverão fazer parte da composição das chapas concorrentes na Convenção (ao Diretório Municipal) e serão eleitos conforme a percentualidade prevista no art. 20 do EPP, observada a ordem crescente de inscrição nas chapas. **No caso do município com apenas 02 delegados, a chapa que atingir a maioria de votos elegerá unicamente os dois delegados.**

§4º - Acima de 02 delegados, o cálculo da percentualidade desprezará a fração, se inferior a meio (0,5), e igualará a um (01), se igual ou superior.

§5º - Para a função de **delegado**, poderão ser inscritos na chapa filiados já registrados para ocupar outros cargos na respectiva composição, tanto do diretório (titulares ou suplentes) como dos conselhos.

Art. 10º - CONSELHOS: A chapa inscrita para disputa da **convenção** deverá ser composta, para eleição conjunta ao diretório municipal e delegados, independentemente número de eleitores da cidade, pelos **CONSELHOS FISCAL, CONSULTIVO E DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA**, conforme as previsões estatutárias (arts. 75, 79 e 80 do EPP).

§1º - Para composição de tais conselhos, poderão ser indicados membros já relacionados para composição do diretório (titulares ou suplentes), de qualquer dos outros conselhos ou para delegado à convenção estadual.

§2º - Serão considerados eleitos, em sua integralidade, os conselhos vinculados à chapa que atingir maioria simples de votos. Não se aplica aqui a composição por cálculo de percentualidade de votos prevista no art. 20 do EPP.

Art. 11º - DETERMINAR que o exercício do voto pelos convencionais fica condicionado à apresentação de **DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTOGRAFIA**.

§1º - A determinação prevista no *caput* poderá ser dispensada pelo Presidente da Convenção desde que se verifiquem, alternativamente, as seguintes condições prévias:

- a) Quando inscrita chapa única e deliberada a votação por aclamação, prevista no art. 13 do EPP.
- b) Por acordo escrito firmado entre os representantes de cada uma das chapas concorrentes.

§2º - PUBLICIDADE DAS CHAPAS NO DIA DA VOTAÇÃO - As chapas concorrentes – registradas as devidas correções e substituições, quando for o caso – deverão **estar afixadas no local da votação eplenamente acessíveis a todos os filiados votantes.**

Art. 12º - ESTABELEECER, em disciplina ao art. 12 Estatuto do Progressistas, que, no processo de votação das convenções municipais, incide o instituto do **VOTO CUMULATIVO**, tantos quanto forem os títulos portados pelo convencional.

Parágrafo único - Ante a atual ausência de lista expressade títulos contemplados pelo instituto no novo livro estatutário, com base na práxis e no estatuto anterior, define-se que, nas convenções municipais de 2021, o voto cumulativo será exercidoconsoante os seguintes títulos do convencional:

- a) Vereador;
- b) Senador, deputado federal/estadual domiciliado no município;
- c) Membro do diretório municipal
- d) Vereador Líder da Bancada;
- e) Prefeito municipal;
- f) Vice-prefeito municipal.

Art. 13° - COMPOSIÇÃO DO DIRETÓRIO: para fins de regulação do disposto no art. 20 do Estatuto do Progressistas, a composição proporcional do diretório municipal observará a ordem de colocação (numeração) dos filiados na lista do requerimento de inscrição da chapa, em sentido crescente de colocação (do número 01 para adiante) e na proporção indicada pelo resultado da votação.

§1° - A sistemática do *caput* aplica-se também para a formatação dos membros suplentes eleitos, que se dá em separado à formação dos membros titulares.

§2° - TITULARES: Após a formatação do novo diretório, caso o resultado extraído da votação indique a ausência de mulheres e jovens necessários entre os titulares (30% e 20%, respectivamente), os representantes legais das chapas concorrentes extrairão os últimos integrantes homens e/ou não jovens eleito sem favor da respectiva percentualidade, e, na proporção obtida no escrutínio, os substituirão por jovens e mulheres, desde que inscritos na chapa correspondente, até que a conformação final do diretório eleito atinja os objetivos de participação em questão.

§3° - SUPLENTE: No caso dos membros suplentes eleitos, se, pela aplicação das regras do *caput*, o mínimo de pelo menos 01 jovem e 01 mulher não for alcançado, caberá **UNICAMENTE** à chapa que atingiu o maior número de votos substituir o(s) último(s) de seus suplentes por jovens e mulheres faltantes.

§4° - Para formatação do resultado da incidência das percentualidades previstas neste artigo, em qualquer caso, despreza-se a fração se inferior a meio (0,5) e iguala-se 01 (um) se a fração for igual ou superior.

Art. 14° - COMISSÃO EXECUTIVA: Em atenção ao disposto no art. 38 do EPP, a reunião do diretório eleito para **escolha da Comissão Executiva Municipal** deve ser convocada viva voz pelo Presidente da Convenção e realizada **NA MESMA SESSÃO** - logo após eleito, anunciado e empossado o novo diretório municipal, para um mandato de 02 anos.

§1° - Não observada a regra do *caput*, o Presidente da Convenção deverá **imediatamente** designar a data, o local e o horário para a escolha dos membros na nova Comissão Executiva, **observada a obrigação de publicar edital de convocação.**

§2° - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A convocação dos membros do novo diretório municipal deverá observar a forma estatuída no art. 36 do Estatuto do Progressistas, através de edital de convocação publicado com antecedência mínima de **08 dias** da data definida na forma do §1°. Tal edital deverá ser assinado pelo Presidente da Convenção, quem também presidirá a reunião convocada. **O edital deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para fins de registro de chapas.**

§3° - REGISTRO DE CHAPAS - O registro das chapas concorrentes deverá ser realizado na data da reunião de escolha da Comissão Executiva Municipal e antes do início do processo de votação. Ou, alternativamente, poderá ocorrer a qualquer tempo, antes da reunião, por meio do *e-mail* disponibilizado no edital de convocação.

§4° - Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

§5° - O prazo para escolha da comissão executiva **não poderá ultrapassar o limite de 30 dias após a realização da convenção.**

§6º - Não observado o prazo do §5º, esta **Presidência Estadual** poderá avocar para si a competência para realizar e administrar a reunião do diretório para escolha dos membros da comissão executiva municipal.

§7º - O Presidente da Convenção deve facilitar por todos os meios o registro das chapasconcorrentes. Constitui **falta grave**, sujeita a procedimento ético a ser instaurado junto a este Diretório Estadual, criar embaraços ou dificultar o protocolo de inscrição.

§8º - Neste processo, será eleita integralmente a chapa que obter a maioria simples de votos.

§9º - **VOTO CUMULATIVO**: É **vedado** o exercício do **voto cumulativo** no processo de votação que escolherá a formação da nova Comissão Executiva Municipal.

Art. 15º - DISPOR que a escolha dos órgãos diretivos municipais **MULHER PROGRESSISTA GAÚCHA - MPG**), da **JUVENTUDE PROGRESSISTA GAÚCHA - JPG**) e do **PP AFRO**, além de outros por ventura designados, submetem-se ao que dispõe a **Resolução-PP/RS nº. 009/2021**.

Art. 16º - REGULAMENTAR que, para cada chapa concorrente, converge o direito de indicar **até 02 (dois) FISCAIS** para acompanhar os trabalhos junto às mesas de **votação** e **02 (dois) FISCAIS** para acompanhar o processo de **apuração** dos votos, que poderão ser os mesmos para ambos os casos. As **credenciais** deverão ser emitidas pelo representante legal da chapa.

§1º - Entre outras objeções, os fiscais poderão apresentar impugnações a contestar a identidade do convencional e os procedimentos adotados no processo de votação e escrutínio, bem como questionar a validade do voto colhido.

§2º - As impugnações serão recebidas pelo Presidente da Convenção e **imediatamente** decididas.

§3º - Da decisão da impugnação cabe **RECURSO**, sem efeito suspensivo, no prazo de **04 horas**, para o Presidente da Comissão Executiva Estadual, o qual será **jugado de plano e em última instância**. Para tanto, poder-se-á consultar o presidente municipal e o impugnante, bem como requerer documentação circunstancial.

§4º - Para as impugnações julgadas procedentes em primeira instância, quando questionada a identidade do eleitor, os votos deverão ser colhidos em urna separada.

§5º - As impugnações destiladas e/ou julgadas de forma temerária, sem indícios robustos de irregularidade, configuram **falta grave**, o que poderá acarretar futuras sanções éticas a serem apuradas junto ao Diretório Estadual do PP/RS.

§6º - Todos os procedimentos ocorridos deverão ser registrados na ata da convenção.

Art. 17º - REGISTRO NO TRE/RS: Toda documentação necessária para registro dos órgãos partidários eleitos junto ao TRE/RS (Diretórios e Comissões Executivas), deverá ser remetida à sede do Diretório Estadual do Partido Progressista – PP/RS no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da data de realização da Convenção Municipal – no caso de imediata eleição da comissão executiva – **ou de 10 (dez) dias da eleição da comissão executiva** – nos casos de convocação posterior para eleição.

Parágrafo único - Tal ato é de exclusiva competência e responsabilidade do Presidente Municipal eleito, que poderá eventualmente ser responsabilizado por prejuízo decorrentes de sua inércia.

Art. 18º - INSTITUIR que, em face do que se hoje se observa acerca da disseminação da doença **Covid-19**, do atual quadro pandêmico vivenciado, a realização da convenção municipal deverá observar com a máxima acuidade os protocolos de saúde orientados pela política de “distanciamento controlado” e estatuidos pelas administrações públicas estadual e municipal.

§1º - Dentro desta perspectiva sanitária, a organização do ato convencional deverá atender-se aos protocolos de defesa da saúde pública vigentes, especialmente:

I - Realização em local amplo e arejado, com mesas de colhimento dos votos bem distanciadas e filas específicas de votantes para cada qualedistância mínima de 02 (dois) metros entre um e o outro convencional;

II - Exigir o uso de máscara facial de proteção a todos os presentes;

III - Disponibilizar álcool gel e realizar de medição de temperatura de todos os presentes no local da votação;

IV - Proibir aglomerações no recinto de votação e nas cercanias, controle este que deverá ser efetuado por fiscais devidamente paramentados e nomeados para tanto.

§2º - Da impossibilidade de realização da convenção no modelo presencial: Em face das constantes alterações das condições sanitárias dos município e suas regiões, com base no novosistema de monitoramento da pandemiainstituído pelo governo estadual – **Sistema 3As de Monitoramento (Aviso, Alerta e Ação)** - e, neste senso, do considerável espaço de tempo a transcorrer entre a edição deste ato normativo e as datas destinada à realização do prélio, **ESTABELECE-SE**, de forma preliminar, a possibilidade de realização da convenção municipal, de forma mista ou única, através dos seguintes sistemas abaixo expostos, **definição a ser tomada em tempo pela Comissão Executiva Municipal**, quais sejam:

I – Virtual.

II - *Drive thru*.

III - Presencial.

§3º - Nas opções indicadas **nos incisos II e III** acima, o exercício do voto fica condicionado à apresentação de documento com fotografia e assinatura em lista de presenças. Na opção virtual (**inciso I**), a forma de identificação dos convencionais deverá ser adaptada da melhor maneira possível aos anseios estatutários, conforme o tipo de instrumento eletrônico utilizado e obedecidas as deliberações da comissão executiva municipal, a qual deverá basear-se em orientações de técnicos de informática competentes.


§4º - Da Eleição da Comissão Executiva: Quando a convenção municipal observar as formas previstas nos *incisos I e II do §2º* acima, a reunião dos membros do diretório eleito para escolha de sua respectiva comissão executivahá de ser realizada **em data outra que não a da realização da convenção**, conforme as normas cabíveis e inscritas no *art. 14º* desta diretriz normativa, e somente poderão ser realizadas na forma **presencial** ou **virtual**, excluída, portanto, a possibilidade de utilização do sistema *drive thru*.

Art. 19º - REVOGAR as anteriores resoluções editadas pela Comissão Executiva Estadual e/ou por seu Presidente que conflitem com estas regras e agregar as compatíveis. Possíveis lacunas, que possam

verter da interpretação do Estatuto do Progressistas (EPP) e deste ato normativo serão decididas pela Comissão Executiva Estadual ou por resolução do Presidente Estadual *ad referendum* desta.

Art. 20º – Esta resolução normativa entra em vigor a partir desta data, na qual restou aprovada pelos membros da Comissão Executiva Estadual.

Porto Alegre/RS, 04 de junho de 2021.



CELSO BERNARDI
Progressistas do Rio Grande do Sul – PP/RS
Presidente do Diretório Estadual